

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CLUBE DE MÃES
PADRE GERALDO**

ESTATUTO

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º- O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, também denominado Instituto e Clube de Mães Padre Geraldo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 13 de maio de 1955, com sede própria situada à Praça Padre Caio Tavares, 123, centro, Japaratuba/SE., tem duração por tempo indeterminado e reger-se-á pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelas resoluções tomadas em suas assembleias ordinárias e extraordinárias.

**Capítulo II
OBJETIVOS**

Art. 2º- Com inspiração no legado do Padre Geraldo, o Instituto tem por finalidades, objetivos e atividades de utilidade pública, consistentes na promoção do desenvolvimento humano por meio da educação, da cultura e da memória, da assistência social e da segurança alimentar, da Saúde, do trabalho, da habitação, da qualificação profissional, do esporte, do artesanato e da pesquisa científica, do meio ambiente, do turismo e da difusão do conhecimento nas suas várias vertentes, tudo em benefício da sociedade em geral, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, a vulnerabilidade social e à exclusão social;
- III. Promoção de programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando à atenção e a proteção das crianças e adolescentes, proteção ao idoso, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- IV. Desenvolver Programas e Projetos culturais, educacionais e sociais, em atendimento à população, com especial atenção à população pobre e carente;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO
PADRE GERALDO

Fabio Sobrinho Meilo
OAB/SE-3110





- V. Promoção e desenvolvimento da cultura artística e musical;
- VI. Elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ou educativos voltadas às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa público e privado para a realização dos mesmos;
- VII. Promoção de atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento às comunidades mais pobres e carentes;
- VIII. Oferecer e desenvolver o ensino de educação em artes;
- IX. Desenvolver programas e ações de fomento e divulgação de talentos artísticos, de preferência em atendimento às Comunidades pobres e carentes;
- X. Promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção a Família;
- XI. Dedicar-se as obras de promoções humanos, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;
- XII. Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- XIII. Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como a promoção da integração ao mundo do trabalho;
- XIV. Promoção da educação regular e/ou atividade de ensino complementar, cursos técnicos, profissionais, preparatórios para vestibulares, socioeducativos, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;
- XV. Execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da religião, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, desportivos de acordo com as possibilidades e necessidades das crianças e adolescentes, bem como seus núcleos familiares.

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO
PADRE GERALDO

Fabio S. Melo
CNPJ 13.093.711/0001-08



Parágrafo Primeiro: As atividades de assistência social são realizadas de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, podendo coadunar com as demais políticas públicas e programas, podendo também atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com estes (pessoas jurídicas de direito público, autarquias, fundações e empresas públicas), empresas e outras organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo: O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo tem como público alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas em estado de vulnerabilidade, suas famílias e comunidade, proporcionando assistência, educação, valorização da família e profissionalização, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, em estrita consonância com os princípios da fraternidade, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade do Instituto, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- II. Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;
- III. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- IV. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE



Robio S. S. Mello
C.º 5.555.333-0

INSTITUTO
PADRE GERALDO



VII. Contribuir com projetos de outras entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos coadunam com o Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, mediante prévia aprovação da Assembleia;

VIII. Promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;

IX. Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo poderá firmar contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e etc., com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Segundo – A atuação do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo se dará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade.

Parágrafo Terceiro – O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem ou não no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Quarto – O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Capítulo III DOS SÓCIOS

Art. 4º- O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, é constituído por número ilimitado de sócios que compartilhem dos seus objetivos, finalidades e visão de mundo.

Art. 5º- O quadro de associados é formado pelas categorias que seguem:

I. Associados Fundadores: Padre Geraldo, Dona Maria Pereira, Dona Maria José, Dona Regina, Dona Joanita, Dona Neuza, Neila dos Santos e, Ana Lucia Santos Gomes Ferreira;

II. Associado Colaborador: pessoa física que deseje voluntariamente colaborar com o desenvolvimento das atividades promovidas pelo Instituto;

III. Associado Contribuinte: pessoas físicas que contribuem economicamente para o desenvolvimento da Instituição e seus objetivos;

IV. Associado Beneficiário: pessoa física beneficiária das atividades promovidas pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro – Os Associados, independentemente de sua classificação, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – A admissão dos Associados Fundadores deverá ser referendada pela Assembleia Geral. Para as demais categorias a pessoa que desejar se associar deverá ter seu pedido de associação apreciado pela Diretoria, sendo necessária a aprovação de pelo menos dois terços dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pessoa que, corroborando dos ideais da Instituição, aspire se associar poderá estar ligado a uma determinada categoria de associado e ser também associado contribuinte.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição econômica do Associado Contribuinte será feita mensalmente, entre os dias 1 a 10 de cada mês, em valor a ser estipulado por Assembleia, reajustável ou não, a cada exercício.

Parágrafo Quinto - As contribuições a que se refere o parágrafo anterior serão anotadas pelo(a) tesoureiro(a) do Instituto em livro próprio e deverão ser discriminadas na contabilidade da Entidade.

Art. 6º - Os Associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Instituto, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e recursos.

Art. 7º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetivos do instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO
PADRE GERALDO

Fábio Siqueira Meili
OAB/SE 3330



aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação aberta da Diretoria, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação.

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quinto – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto – O Presidente da Assembleia deverá ler a infração imputada ao Associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

Parágrafo Sétimo – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembleia iniciará a votação entre os Associados presentes, e, após a contagem dos votos será finalizada a Assembleia e o Associado será considerado definitivamente expulso por maioria dos votos favoráveis à exclusão.

Parágrafo Oitavo – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, a qualquer tempo, bastando a manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

Art. 8º- São direitos dos associados quites com as suas obrigações

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

Padre Sabrinho Meir
OAB/SE-3.340





- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social;
- II. Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados, o que for menor, dirigida a Diretoria;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- II. Zelar pela imagem e reputação do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães **Padre Geraldo**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI. Comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- VII. Comunicar, por escrito, a Diretoria, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE


Fabio Sobrinho Meira
OAB/SE-3.110
INSTITUTO
PADRE GERALDO



VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;

IX. Zelar pelos princípios e interesses do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, comunicando de imediato a Diretoria, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro – O Associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua admissão no quadro associativo.

Parágrafo Segundo – Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de cinco anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 – O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL não será remunerado.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete a Assembléia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Alterar o Estatuto Social;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE


Paulo Sérgio Almeida
INSTITUTO
PADRE GERALDO

IV. Decidir sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo;

V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do Instituto que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria;

VII. Deliberar sobre a venda, doação e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;

VIII. Aprovar o Regimento Interno;

IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria contrair empréstimos e;

X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de ASSEMBLEIA GERAL especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada, para:

I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;

II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

III. Discutir e votar as contas anuais;

IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria contrair empréstimos.

Art. 15 – A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do Instituto, por circulares, por carta encaminhada a todos os Associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu sítio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE



INSTITUTO
PADRE GERALDO
Fabio Schirmer Meire
OAB/SE 3440



Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente, que convidará dois Associados no gozo do direito de voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 25% dos associados e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 16 – As eleições observarão o Regulamento Eleitoral editado pela Diretoria, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será eleito o associado mais antigo no Instituto.

Parágrafo Primeiro – Os Associados que desejarem concorrer a Diretoria, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em livro próprio.

Parágrafo Segundo – Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição e posse da nova composição do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Nenhum cargo da Diretoria poderá ser exercido vitaliciamente.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na ASSEMBLEIA GERAL subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Quinto – O Presidente poderá ainda indicar outros membros para Comitês, Superintendências, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE



Fabiano Shirimé Meirelles
OAB/SE 3.110

INSTITUTO PADRE GERALDO



II. Elaborar e submeter à ASSEMBLEIA GERAL a proposta de programação anual do Instituto;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembleia Geral;

IV. Elaborar e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VIII. Definir a estrutura administrativa do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, bem como propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Comitês, Grupos de Trabalho, etc.;

IX. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

X. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;

XI. Estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;

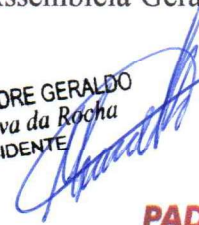
XII. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XIII. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art. 19 -Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria e o Regimento Interno, se houver;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE



Fabio - Secret. n. Meior.
OAB/SE 3-10



II. Promover o bom desenvolvimento do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV. Representar o Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

V. Assinar, em conjunto com outro Diretor, os contratos, cheques, ordens de pagamento, transferências e documentos necessários à administração financeira do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;

VI. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e afins da Associação;

VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais da Associação;

VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembleia e do Conselho Diretor, o expediente do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo;

IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

XI. Representar o Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, suceder-lhe em caso de morte ou renúncia.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO
PADRE GERALDO



II - Supervisionar correspondências e lavrar atas.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir mandato, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Promover a arrecadação da receita do Instituto;

II. Manter sob sua guarda os valores, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria;

III. Providenciar o pagamento dos débitos do Instituto;

IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques, transferências e documentos necessários à administração financeira do Instituto;

V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do Instituto;

VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

VII. Organizar e apresentar a Diretoria, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;

VIII. Dirigir os serviços da tesouraria, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;

IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal da Associação esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir, em caso de vacância o mandato até o seu término.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE

INSTITUTO PADRE GERALDO
CAABISE 13/10



§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância o membro titular será substituído por um membro suplente, obedecida a ordem de votação dos suplentes.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Aconselhar a Diretoria nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo será constituído de contribuições, legados, doações, resultados líquidos provenientes de suas atividades, bens móveis e imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública, subvenções, auxílios e outros que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Instituto administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28 – O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo é entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respetivo objeto social, de



forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/2014.

Art. 29 - Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/2014.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 – A prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo observará no mínimo:

I. A Escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização;

III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, sendo nomeado o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e quando necessário referendados pela Assembléia.

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE



INSTITUTO
PADRE GERALDO



Parágrafo Único. A Diretoria poderá elaborar e propor à ASSEMBLEIA GERAL projeto de Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo.

Art. 33 – Este Estatuto entrará em vigor após a lavratura e publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 07 de julho de 2023.



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO – Japaratuba/SE
Praça Padre Caio Tavares, 124, Tel.: (79)3272-2067.

Averbado das folhas 183 a 188 do Livro e Pessoa Jurídica A – 6 ao Registro 1.786

| | |
|-----------|-----------|
| Cartório: | R\$ 66,80 |
| Ferd: | R\$ 13,29 |
| TOTAL: | R\$ 80,16 |

Guia nº 179230002320

Japaratuba (SE), 14 de julho de 2023.

Catarina Angélica T. de M. Vieira
Catarina Angélica T. de M. Vieira
Oficiala

Protocolo nº 483
CNPJ: 13.000.732/0001-23

Catarina Angélica T. de M. Vieira
Oficiala

INSTITUTO PADRE GERALDO
Manuel Silva da Rocha
PRESIDENTE